



Processo n. 111.425/06

CONTRATO N. 2007/233.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DLF ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DLF ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., situada no SIG, Conjunto H, Lote 8, Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.509/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCOS ALEX SÁ SERENO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nos sistemas de detecção e alarme, prevenção e combate a incêndio em edifícios administrativos da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 11/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/12/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades mínimas por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO MÍNIMO (R\$)
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	01	956,59
Encarregado de Instalações	01	1.518,75
Operador de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio	12	1.024,06
Técnico em Eletrônica (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio).	01	1.365,41

Parágrafo segundo – O salário de cada categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro – O eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da Câmara não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – Os quantitativos de pessoal aqui apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste contrato.

Parágrafo sexto – Na forma do disposto no item 5.1 do Anexo n. 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/07, a prestação dos serviços será iniciada em 01/01/08.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07 bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará descumprimento de cláusula contratual, ensejando, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o quinto dia útil do mês em referência, a cada empregado:

1. auxílio-alimentação, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), conforme a quantidade mensal de dias estabelecidos no item 11.9, alíneas “a.1” e “a.2” do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/07;
2. auxílio-transporte ou que assegure o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.



Parágrafo sétimo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse aqueles referidos no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato em caso de licença ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 446.280,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), considerando-se o valor mensal de R\$ 37.190,00 (trinta e sete mil, cento e noventa reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento do contrato referente à remuneração dos empregados disponibilizados para à prestação dos serviços;



- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizados do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- f) comprovante de recolhimento da contribuição providenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestados de serviço autônomo.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha provido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que se a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 13.388,40 (treze mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE003371, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/01/08 a 31/12/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c.c. o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, localizada no 18º andar, sala 1809 do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Alex Sá Sereno  
Sócio-Diretor  
CPF n. 253.758.063-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CS